



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

[www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal)

Sexta-feira, 25 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1543

Página 1 de 20

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| <b>Leis</b> .....            | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Buritizal**

CNPJ 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

Telefone: (16) 3751-9100

Site: [www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal)

#### **Câmara Municipal de Buritizal**

R. Alferes Manoel Joaquim, 603

Telefone: (16) 3751-1833

Site: [camaraburitizal.sp.gov.br](http://camaraburitizal.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Sexta-feira, 25 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1543

Página 2 de 20

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

#### **=LEI Nº 1960 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026=**

**“Institui a Política Municipal de Alfabetização de Buritizal, estabelece diretrizes para a alfabetização e a recomposição das aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino, institui mecanismos de governança, monitoramento e avaliação e dá outras providências”.**

**DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Buritizal, como política pública permanente destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada, ao letramento, à alfabetização matemática e à recomposição das aprendizagens, mediante ações articuladas e planejadas de natureza pedagógica, administrativa e intersetorial, em consonância com a legislação educacional vigente, promovendo a aprendizagem, a equidade educacional e a melhoria da qualidade da educação básica da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** A Política Municipal de Alfabetização de Buritizal será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, mediante adesão aos programas, instrumentos de cooperação técnica, pactuações interfederativas e demais mecanismos destinados ao fortalecimento da alfabetização, observará as metas nacionais de alfabetização, especialmente aquelas voltadas à garantia da alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo das estratégias de consolidação das aprendizagens nos anos subsequentes.

**Art. 3º.** A Política Municipal de Alfabetização de Buritizal regulamentada pela Diretoria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Buritizal fundamenta-se nos princípios da equidade, inclusão, qualidade educacional, gestão democrática, valorização dos profissionais da educação e garantia do direito à aprendizagem.

**Art. 4º.** A Política Municipal de Alfabetização de Buritizal será desenvolvida de forma integrada às políticas públicas educacionais do Município, observando as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP, da RENALFA, (Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização) do LEEI (Projeto Leitura e Escrita na Educação Infantil) e das demais iniciativas voltadas à melhoria da aprendizagem, conforme sua minuta.

**Art. 5º.** A implementação da Política Municipal de Alfabetização de Buritizal ocorrerá por meio de planejamento anual, acompanhado de metas, indicadores, cronograma de execução, estratégias de monitoramento e avaliação periódica.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Sexta-feira, 25 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1543

Página 3 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

### **=LEI Nº 1960 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026= (Cont.)**

**Art. 6º.** As ações previstas nesta lei serão desenvolvidas em articulação com os programas e políticas públicas, voltados à alfabetização, ao fortalecimento da aprendizagem e à melhoria da qualidade da educação, observadas as diretrizes da legislação vigente e os instrumentos de planejamento da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 7º.** A Política Municipal de Alfabetização de Buritizal será implementada em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, respeitada a autonomia pedagógica das escolas, observadas as diretrizes da Diretoria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Buritizal e a legislação vigente.

**Art. 8º.** A Diretoria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Buritizal promoverá avaliação periódica da execução desta Política, bem como sua atualização quando necessário, utilizando indicadores educacionais, avaliações diagnósticas, evidências pedagógicas e demais instrumentos de acompanhamento, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisões e o aperfeiçoamento contínuo das ações desenvolvidas.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 9º.** São objetivos da Política Municipal de Alfabetização de Buritizal:

- I - Assegurar a alfabetização e letramento de todas as crianças, preferencialmente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental (idade adequada);
- II - Garantir a continuidade do processo de alfabetização e consolidação das aprendizagens nos anos subsequentes;
- III - Promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;
- IV - Promover a melhoria contínua dos indicadores de aprendizagem da rede municipal de ensino;
- V - Reduzir desigualdades educacionais entre estudantes, escolas e territórios;
- VI - Fortalecer a cultura leitora, a produção escrita e o desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático;
- VII - Fortalecer a participação das famílias no processo educativo;
- VIII - Promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências e no acompanhamento contínuo da aprendizagem;
- IX - Promover a equidade educacional, assegurando atendimento adequado às especificidades dos estudantes;
- X - Assegurar a continuidade das políticas públicas de alfabetização independentemente das alternâncias administrativas;
- XI - Fortalecer a gestão pedagógica baseada em evidências e no monitoramento permanente das aprendizagens;
- XII - Consolidar mecanismos permanentes de cooperação entre a União, o Estado e o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Sexta-feira, 25 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1543

Página 4 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Município.

### **=LEI Nº 1960 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026= (Cont.)**

#### **CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 10.** A Política Municipal de Alfabetização de Buritizal observará os seguintes princípios:

- I - Garantia do direito à alfabetização na idade certa; como elemento estruturante para a aprendizagem e para o desenvolvimento integral;
- II - Equidade e inclusão; consideradas as desigualdades sociais, econômicas, territoriais, étnico-raciais e de gênero, bem como as especificidades dos estudantes eletivos da educação especial;
- III - Valorização dos profissionais da educação;
- IV - Gestão democrática;
- V - Cooperação entre os entes federados; nos termos do artigo 211 da Constituição Federal;
- VI - Monitoramento e avaliação contínua;
- VII - Uso pedagógico de evidências educacionais; fundamentando o acompanhamento das aprendizagens e a utilização pedagógica dos resultados das avaliações, respeitada a autonomia docente;
- VIII - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IX - Respeito à liberdade, à diversidade e às diferenças;
- X - Respeito à autonomia pedagógica dos profissionais da educação e das instituições de ensino, observadas as diretrizes curriculares e educacionais aplicáveis;
- XI - Planejamento pedagógico baseado em evidências;
- XII - Monitoramento permanente da aprendizagem.

**Art. 11.** A Política Municipal de Alfabetização de Buritizal observará as seguintes diretrizes:

- I - Fortalecimento da Educação Infantil como importante estratégia para garantir a alfabetização na idade certa, respeitando suas particularidades;
- II - Assegurar a alfabetização de todas as crianças na idade adequada;
- III - Acompanhamento pedagógico permanente;
- IV - Fortalecer o desenvolvimento da leitura, da escrita e da alfabetização matemática;
- V - Utilização de avaliações diagnósticas e formativas;
- VI - Promover formação continuada dos profissionais da educação;
- VII - Desenvolvimento de práticas de leitura e escrita em todos os espaços escolares;
- VIII - Integração entre escola, família e comunidade;
- IX - Atenção prioritária aos estudantes em situação de vulnerabilidade;
- X - Ampliar a participação das famílias no processo educativo;
- XI - Garantir atendimento educacional inclusivo aos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- XII - Promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
- XIII - Desenvolver ações permanentes de recomposição das aprendizagens;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Sexta-feira, 25 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1543

Página 5 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

XIV - Fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município  
**=LEI Nº 1960 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026= (Cont.)**

### CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

**Art. 12.** Constituem Instrumentos da Política Municipal de Alfabetização de Buritizal:

- I - Constituição Federal;
- II - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/1996;
- III - Plano Nacional de Educação;
- IV - Plano Municipal de Educação;
- V - Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- VI - Currículo Paulista;
- VII - Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- VIII - Resultado do monitoramento e das avaliações das aprendizagens;
- IX - Indicadores municipais de alfabetização;
- X - Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- XI - Demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

### CAPÍTULO V DOS EIXOS ESTRUTURANTES

**Art. 13.** A Política Municipal de Alfabetização de Buritizal será organizada nos seguintes eixos:

#### I. Gestão e Governança

- a) Fortalecimento da gestão educacional;
- b) Monitoramento de indicadores municipais;
- c) Planejamento estratégico das ações de alfabetização, pautados nos indicadores municipais;

#### II. Formação de Profissionais

- a) Formação continuada de Professores Alfabetizadores, em parceria com as políticas de formação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e/ou por iniciativa própria da Diretoria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Buritizal;
- b) Formação de Gestores escolares e Coordenadores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em parceria com as políticas de formação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e/ou por iniciativa própria da Diretoria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Buritizal;

#### III. Práticas Pedagógicas

- a) Implementação de metodologias eficazes de alfabetização;
- b) Utilização de materiais pedagógicos adequados;
- c) Utilização das práticas de leitura, escrita e oralidade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Sexta-feira, 25 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1543

Página 6 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

### **=LEI Nº 1960 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026= (Cont.)**

#### IV. Avaliação e Monitoramento

- a) Avaliações diagnósticas processuais e formativas periódicas;
- b) Acompanhamento individual dos estudantes;
- c) Análise dos resultados das Avaliações Externas, Avaliação Contínua da Aprendizagem no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e demais avaliações escolares.

#### V. Recomposição das Aprendizagens

- a) Intervenções pedagógicas de acordo com o nível de desenvolvimento de cada estudante;
- b) Acompanhamento dos estudantes com defasagens;
- c) Estratégias de recuperação contínua.

#### VI. Equidade e Inclusão

- a) Atendimento às necessidades específicas;
- b) Realização de busca ativa
- c) Consideração das desigualdades educacionais.

#### VII. Participação das Famílias

- a) Fortalecimento da relação escola-família;
- b) Incentivo à leitura em casa.

### **CAPÍTULO VI DAS METAS MUNICIPAIS**

**Art. 14.** São metas da Política Municipal de Alfabetização de Buritizal:

- I - Manter, até 2030, índice igual ou superior a 80% de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II - Elevar progressivamente os índices educacionais do município;
- III - Reduzir as defasagens de aprendizagem identificadas;
- IV - Garantir participação anual de 100% dos professores alfabetizadores em ações formativas;
- V - Assegurar acompanhamento individualizado de todos os estudantes com dificuldades de aprendizagem.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Sexta-feira, 25 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1543

Página 7 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

### **=LEI Nº 1960 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026= (Cont.)**

#### **CAPÍTULO VII DA GOVERNANÇA**

**Art. 15.** A governança da Política Municipal de Alfabetização de Buritizal compreende o conjunto de mecanismos de planejamento, coordenação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento permanente das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização.

**Art. 16.** A Política Municipal de Alfabetização de Buritizal será coordenada pela Diretoria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Buritizal, que atuará como órgão responsável pelo planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações previstas nesta Lei, observando os programas e estratégias institucionais desenvolvidos pelo Município e aqueles executados em regime de colaboração com a União e o Estado.

**Art. 17.** As ações da Política Municipal de Alfabetização de Buritizal serão implementadas de forma articulada entre os diferentes setores da Diretoria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Buritizal, unidades escolares, gestores escolares, equipes pedagógicas, docentes, famílias e demais parceiros institucionais, respeitadas as competências de cada instância.

**Art. 18.** A Política Municipal de Alfabetização de Buritizal será desenvolvida de forma contínua, permanente e integrada ao planejamento estratégico da Rede Municipal de Ensino, constituindo política pública prioritária para a garantia do direito à aprendizagem, a melhoria da qualidade da educação e a elevação dos indicadores educacionais do Município.

**Art. 19.** A governança da Política Municipal de Alfabetização de Buritizal observará os princípios da gestão democrática, da cooperação institucional, da transparência, da participação, da eficiência administrativa, da equidade e da melhoria contínua da aprendizagem.

**Art. 20.** Fica instituído, no âmbito da Diretoria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Buritizal, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPA, de caráter consultivo e de acompanhamento, com a finalidade de realizar a governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização de Buritizal e colaborar com a articulação, acompanhamento e avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização.

**§ 1º.** O comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será regulamentado por Portaria da Prefeitura Municipal de Buritizal.

**§ 2º.** Compete ao CEMPA:

- I - Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II - Monitorar indicadores e resultados das avaliações de alfabetização;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Sexta-feira, 25 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1543

Página 8 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

III - Acompanhar o Plano Municipal de Ação;

**=LEI Nº 1960 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026= (Cont.)**

IV - Acompanhar os resultados obtidos no monitoramento da implementação dos programas e ações desenvolvidos no âmbito da Política;

V - Contribuir para a articulação das ações municipais com as políticas nacional e estadual de alfabetização;

VI - Sistematizar dados e informações destinados a subsidiar as tomadas de decisão da Diretoria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Buritizal.

§ 3º. O CEMPA será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I - 1 (um) representante da Diretoria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Buritizal, na qualidade de membro nato, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Coordenação Pedagógica;

III - 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante do Fórum Municipal de Educação;

V - 1 (um) representante dos Diretores Escolares.

§ 4º. Cada membro do CEMPA terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 5º. Os membros do CEMPA e respectivos suplentes serão indicados pelos segmentos que representam e designados por ato do Diretor Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Buritizal.

§ 6º. O CEMPA será montado anualmente de acordo com indicação do Diretor Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Buritizal;

§ 7º. A participação no CEMPA será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

§ 8º. Ato do Diretor Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Buritizal disciplinará, quando necessário, os procedimentos de funcionamento do CEMPA.

**Art. 21.** Constituem instâncias responsáveis pela implementação da Política Municipal de Alfabetização de Buritizal:

I - Diretoria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Buritizal;

II - Unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

III - Equipes gestoras das unidades escolares;

IV - Equipes pedagógicas;

V - Professores;

VI - Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPA;

VII - Conselhos Municipais relacionados à educação, no âmbito de suas competências legais.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Sexta-feira, 25 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1543

Página 9 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

### **=LEI Nº 1960 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026= (Cont.)**

#### **CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS**

**Art. 22.** Compete à Diretoria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Buritzal:

- I - Coordenar, implementar, monitorar, avaliar e aperfeiçoar permanentemente a Política Municipal;
- II - Elaborar normas complementares necessárias à execução desta Lei;
- III - Expedir os atos normativos necessários à implementação desta Lei;
- IV - Promover assistência técnica e pedagógica às unidades escolares;
- V - Estabelecer metas, indicadores e estratégias para a execução da Política Municipal de Alfabetização;
- VI - Acompanhar o cumprimento das metas e indicadores da Política Municipal de Alfabetização;
- VII - Promover a articulação entre as políticas educacionais municipais e as diretrizes estabelecidas pela União e pelo Estado de São Paulo;
- VIII - Coordenar a execução das ações decorrentes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e de outros programas correlatos;
- IX - Disponibilizar referenciais curriculares, materiais didáticos, instrumentos de avaliação e demais recursos necessários ao desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização;
- X - Assegurar a formação continuada dos profissionais da educação;
- XI - Promover o acompanhamento sistemático dos indicadores de aprendizagem, divulgar periodicamente os resultados obtidos e promover a revisão das estratégias adotadas;
- XII - Disponibilizar instrumentos de avaliação diagnóstica e monitoramento;
- XIII - Incentivar o desenvolvimento de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;
- XIV - Acompanhar a execução dos planos de ação das unidades escolares;
- XV - Promover ações voltadas à alfabetização, ao letramento, à alfabetização matemática e à recomposição das aprendizagens;
- XVI - Fortalecer o regime de colaboração com os Governos Federal e Estadual e com outras instituições parceiras;
- XVII - Promover a integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando a continuidade das aprendizagens;
- XVIII - Propor programas de incentivo à leitura, ao letramento e à formação de leitores;
- XIX - Coordenar as ações de monitoramento, avaliação e recomposição das aprendizagens;
- XX - Incentivar o intercâmbio de boas práticas pedagógicas entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- XXI - Fortalecer o ensino da Matemática desde os anos iniciais, assegurando o desenvolvimento do raciocínio lógico, da resolução de problemas e do letramento matemático;
- XXII - Fomentar o uso de tecnologias educacionais e metodologias inovadoras que contribuam para a melhoria da aprendizagem.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Sexta-feira, 25 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1543

Página 10 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

### =LEI Nº 1960 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026= (Cont.)

**Art. 23.** Compete às unidades escolares:

- I - Elaborar, executar, acompanhar e avaliar o Plano de Alfabetização da unidade escolar, integrado ao Projeto Político-Pedagógico;
- II - Promover o planejamento pedagógico, o acompanhamento das aprendizagens, a execução das avaliações e das ações de recomposição, observadas as orientações expedidas pela Diretoria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Buritizal;
- III - Organizar práticas pedagógicas voltadas à alfabetização, ao letramento, à alfabetização matemática III - Assegurar a aplicação das avaliações diagnósticas e dos instrumentos de acompanhamento definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - Garantir o registro, a análise e a utilização dos resultados educacionais para subsidiar o planejamento pedagógico;
- V - Estimular práticas permanentes de leitura, escrita e resolução de problemas matemáticos;
- VI - Garantir a utilização de cantinhos de leitura em todas as salas de aula do Ensino Fundamental anos iniciais;
- VII - Incentivar a participação das famílias no acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes;
- VIII - Promover intervenções pedagógicas baseadas nos resultados das avaliações e nas evidências de aprendizagem;
- IX - Participar das avaliações promovidas em sistema de colaboração com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- X - Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento dos estudantes, adotando estratégias de atendimento às dificuldades de aprendizagem.

§ 1º. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino constituem espaço prioritário para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhes desenvolver ações pedagógicas alinhadas às diretrizes estabelecidas nesta Lei e às orientações expedidas pela Diretoria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Buritizal.

§ 2º. As unidades escolares deverão assegurar que as ações previstas nesta lei integrem o planejamento pedagógico anual, o Projeto Político-Pedagógico e os instrumentos de acompanhamento da aprendizagem, garantindo a continuidade e a efetividade da Política Municipal de Alfabetização de Buritizal.

**Art. 24.** Compete aos gestores escolares:

- I - Coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da unidade escolar;
- II - Assegurar condições para o desenvolvimento das ações previstas desta Lei;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Sexta-feira, 25 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1543

Página 11 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

### **=LEI Nº 1960 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026= (Cont.)**

- III - Acompanhar o cumprimento das metas e indicadores da unidade escolar;
- IV - Promover a integração entre equipe gestora, coordenação pedagógica, professores e famílias;
- V - Garantir a execução do planejamento pedagógico e das ações de recomposição das aprendizagens;
- VI - Acompanhar os resultados das avaliações internas e externas, promovendo ações de melhoria contínua;
- VII - Fomentar a participação escolar nas avaliações externas.

**Art. 25.** Compete às equipes pedagógicas:

- I- Orientar e acompanhar o planejamento dos professores;
- II - Oferecer suporte técnico para que os professores embasem as suas práticas pedagógicas;
- III - Promover estudos e reflexões sobre práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- IV - Acompanhar os processos de alfabetização e de recomposição das aprendizagens;
- V - Apoiar a utilização dos resultados das avaliações no planejamento pedagógico;
- VI - Monitorar o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Alfabetização da unidade escolar;
- VII - Orientar intervenções pedagógicas destinadas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem.

**Art. 26.** Compete aos docentes:

- I - Desenvolver práticas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, ao Currículo Paulista e às diretrizes da Rede Municipal de Ensino;
- II - Participar de ações de planejamento escolar;
- III - Participar de ações de formação continuada promovidas pela Diretoria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo dentro de suas atribuições profissionais;
- IV - Realizar avaliações diagnósticas, formativas e processuais;
- V - Planejar intervenções pedagógicas considerando as necessidades de aprendizagem dos estudantes;
- VI - Promover a alfabetização, o letramento, a alfabetização matemática e a cultura leitora;
- VII - Manter registros sistemáticos do desenvolvimento das aprendizagens;
- VIII - Dialogar com as famílias sobre o desenvolvimento dos estudantes;
- IX - Colaborar com a implementação das ações de recomposição das aprendizagens.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO REGIME DE COLABORAÇÃO**

**Art. 27.** A implementação desta Política Municipal de Alfabetização de Buritzal observará o regime de colaboração entre o Município, a União e o Estado de São Paulo, mediante articulação com programas, projetos e ações voltados à alfabetização, ao fortalecimento da aprendizagem e à melhoria da qualidade da educação pública.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Sexta-feira, 25 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1543

Página 12 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

### **=LEI Nº 1960 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026= (Cont.)**

**Art. 28.** A execução da Política Municipal de Alfabetização de Buritizal observará o regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e o Município, podendo compreender:

- I - Adesão a programas governamentais;
- II - Cooperação técnica;
- III - Cooperação financeira;
- IV - Participação em programas de formação continuada;
- V - Utilização de avaliações externas;
- VI - Compartilhamento de indicadores;
- VII - Desenvolvimento conjunto de estratégias de monitoramento das aprendizagens.

**Parágrafo único.** A participação do Município em programas federais e estaduais não afasta sua autonomia para estabelecer estratégias complementares voltadas às necessidades da rede municipal.

### **CAPÍTULO X** **DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DA COOPERAÇÃO**

**Art. 29.** A formação continuada eixo estruturante dessa política, constitui estratégia permanente da Política Municipal de Alfabetização de Buritizal, destinada ao desenvolvimento profissional dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação, com vistas ao fortalecimento das práticas pedagógicas e à melhoria da aprendizagem dos estudantes.

**Art. 30.** A Diretoria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Buritizal promoverá programas de formação continuada fundamentados em evidências científicas e educacionais, observando:

- I - A Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- II - O Currículo Paulista;
- III - As Diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV - As orientações da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;
- V - As ações desenvolvidas no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos SP;
- VI - As políticas e programas voltados à Educação Infantil, à alfabetização e ao fortalecimento das aprendizagens;
- VII - As necessidades identificadas por meio das avaliações e do monitoramento da aprendizagem;
- VIII - Ações formativas de âmbito municipal com incentivo próprio;
- IX - Formações contratadas via licitação por meio de sistema de ensino, quando houver e iniciativa própria da Diretoria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Buritizal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Sexta-feira, 25 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1543

Página 13 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

### **=LEI Nº 1960 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026= (Cont.)**

**Art. 31.** A formação continuada compreenderá, entre outras ações:

- I - Garantia da utilização dos ATPC semanais como espaço de formação profissional em serviço;
- II - Cursos presenciais e a distância;
- III - Encontros pedagógicos;
- IV - Grupos de estudo;
- V - Oficinas pedagógicas;
- VI - Acompanhamento técnico-pedagógico;
- VII - Observação e devolutiva das práticas pedagógicas;
- VIII - Socialização de boas práticas educacionais;
- IX - Produção e utilização de materiais pedagógicos;

**Art. 32.** As ações de formação continuada deverão contemplar, entre outros temas:

- I - Alfabetização e letramento;
- II - Alfabetização matemática;
- III - Recomposição das aprendizagens;
- IV - Avaliação diagnóstica e formativa;
- V - Fluência leitora;
- VI - Planejamento pedagógico baseado em evidências;
- VII - Educação inclusiva;
- VIII - Práticas de leitura e produção textual;
- IX - Metodologias ativas e inovação pedagógica;
- X - Uso pedagógico de recursos tecnológicos.

**Art. 33.** As ações de formação continuada observarão, dentre outras, as seguintes diretrizes:

- I - Fundamentação em evidências científicas relacionadas aos processos de alfabetização e letramento;
- II - Articulação entre teoria e prática pedagógica;
- III - Integração entre formação inicial e formação continuada;
- IV - Alinhamento às diretrizes curriculares nacional, estadual e municipal;
- V - Utilização dos resultados das avaliações e dos indicadores educacionais para o planejamento das ações formativas;
- VI - Incentivo às comunidades de aprendizagem profissional, à troca de experiências e à disseminação de boas práticas pedagógicas;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Sexta-feira, 25 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1543

Página 14 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

### **=LEI Nº 1960 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026= (Cont.)**

VII - Desenvolvimento de estratégias voltadas à educação inclusiva, à equidade e à recomposição das aprendizagens.

**Parágrafo Único:** As ações de formação continuada serão objeto de acompanhamento e avaliação periódica, considerando sua efetividade na melhoria das práticas pedagógicas e dos resultados de aprendizagem dos estudantes.

### **CAPÍTULO XI DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGENS**

**Art. 34.** A implementação da Política Municipal de Alfabetização de Buritizal será objeto de monitoramento e avaliação permanentes, destinados ao acompanhamento de sua execução, ao cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei, ao aperfeiçoamento das ações desenvolvidas e à melhoria dos indicadores de aprendizagem.

**Art. 35.** O monitoramento das metas e indicadores da Política Municipal de Alfabetização será realizado periodicamente, com a elaboração e divulgação de relatórios técnicos destinados ao acompanhamento da evolução dos resultados da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 36.** A avaliação da aprendizagem constitui instrumento permanente de acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes e de aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, devendo subsidiar o planejamento, a execução e a revisão das ações da Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 37.** O processo de avaliação compreenderá:

- I - Avaliações diagnósticas;
- II - Avaliações formativas;
- III - Avaliações processuais;
- IV - Avaliações somativas;
- V - Avaliações externas;
- VI - Acompanhamento dos indicadores educacionais;
- VII - Outros instrumentos de acompanhamento definidos pela Diretoria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Buritizal.

**Art. 38.** Os resultados do monitoramento e das avaliações subsidiarão:

- I - O planejamento pedagógico das unidades escolares;
- II - A elaboração de planos de intervenção pedagógica;
- III - A implementação de ações de recomposição das aprendizagens;
- IV - A definição das ações de formação continuada;
- V - O monitoramento dos indicadores educacionais;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Sexta-feira, 25 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1543

Página 15 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

### =LEI Nº 1960 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026= (Cont.)

- VI - O aperfeiçoamento da gestão pedagógica da Rede Municipal de Ensino
- VII - O planejamento e o aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;
- VIII - A atualização da Política Municipal de Alfabetização;
- IX - A revisão do Plano Municipal de Educação;
- X - A elaboração de estratégias voltadas à melhoria dos indicadores de aprendizagem e ao alcance das metas municipais de alfabetização;
- XI - A identificação dos estudantes que demandem acompanhamento pedagógico individualizado e a definição de estratégias específicas de intervenção e recomposição das aprendizagens.

**Art. 39.** A Diretoria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo utilizará, entre outros, os resultados provenientes de:

- I - Avaliações diagnósticas da Rede Municipal de Ensino;
- II - Avaliações processuais da Rede Municipal de Ensino;
- III - Avaliações bimestrais da Rede Municipal de Ensino;
- IV - Avaliações de Fluência Leitora;
- V - Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP;
- VI - Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;
- VII - Demais avaliações oficiais adotadas pelo Município, pelo Estado ou pela União;
- VIII - Indicadores de desempenho, frequência, permanência e aprendizagem dos estudantes.

**Art. 40.** A recomposição das aprendizagens constitui estratégia permanente da Política Municipal de Alfabetização e compreenderá ações pedagógicas planejadas, sistemáticas e articuladas, destinadas à superação das defasagens identificadas no processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º. As ações de recomposição deverão ser planejadas com base em evidências produzidas pelas avaliações e pelos registros pedagógicos das unidades escolares.

§ 2º. As intervenções pedagógicas deverão considerar as necessidades individuais dos estudantes, respeitando seus tempos, ritmos e formas de aprendizagem.

§ 3º. A Diretoria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo poderá estabelecer orientações complementares para a execução das ações de recomposição das aprendizagens.

**Art. 41.** A Diretoria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo promoverá o monitoramento contínuo da Política Municipal de Alfabetização de Buritizal, mediante análise periódica dos indicadores educacionais, dos resultados das avaliações, das ações de formação continuada e da execução dos planos de ação das unidades escolares, assegurando a revisão permanente das estratégias adotadas.

## CAPÍTULO XII

### DA EQUIDADE E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Sexta-feira, 25 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1543

Página 16 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

### =LEI Nº 1960 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026= (Cont.)

#### **Art. 42.** Dos Princípios de Equidade:

I - A Política Municipal de Alfabetização de Buritizal observará os princípios da equidade, da inclusão, da não discriminação e da garantia do direito à aprendizagem, assegurando condições para que todos os estudantes desenvolvam as competências de alfabetização, respeitadas suas características, necessidades e potencialidades.

II - As ações previstas nesta Lei considerarão as diferenças sociais, econômicas, culturais, étnico-raciais, territoriais e educacionais existentes no Município, buscando reduzir desigualdades de aprendizagem e promover igualdade de oportunidades.

#### **Art. 43.** Da Educação Inclusiva:

I - A Política Municipal de Alfabetização de Buritizal assegurará aos estudantes da Educação Especial o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em igualdade de oportunidades, observadas as normas da educação inclusiva.

II - O atendimento aos estudantes público da Educação Especial observará, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização de Buritizal, medidas destinadas a assegurar:

- a) atendimento educacional especializado;
- b) atendimento com terapias diversificadas, quando houver;
- c) acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e tecnológica;
- d) disponibilização de recursos de tecnologia assistiva;
- e) adaptações curriculares quando necessárias;
- f) elaboração e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado – PEI, na forma da legislação específica;
- g) formação continuada dos profissionais da educação para atendimento à diversidade.

### **CAPÍTULO XIII DA BUSCA ATIVA**

**Art. 44.** O Município de Buritizal desenvolverá estratégias permanentes destinadas à identificação e ao acompanhamento de estudantes com risco de evasão, baixa frequência, atraso escolar ou defasagem significativa de aprendizagem.

§ 1º. As ações de busca ativa observarão regime de colaboração com as áreas de saúde, assistência social, conselho tutelar, proteção integral da criança e do adolescente e demais órgãos públicos.

§ 2º. As unidades escolares comunicarão à Diretoria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Buritizal as situações que demandem acompanhamento especializado.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Sexta-feira, 25 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1543

Página 17 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

### =LEI Nº 1960 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026= (Cont.)

#### CAPÍTULO XIV

#### DO RECONHECIMENTO E DA VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DE GESTÃO EM ALFABETIZAÇÃO

**Art. 45.** Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização de Buritizal, mecanismo de reconhecimento e valorização de boas práticas pedagógicas e de gestão escolar desenvolvidas pelas unidades escolares, equipes gestoras, docentes e demais profissionais da educação que contribuam para a garantia do direito à alfabetização e para a melhoria das aprendizagens.

**Art. 46.** O reconhecimento de boas práticas pedagógicas e de gestão escolar tem como finalidade:

- I - Incentivar a implementação de práticas pedagógicas e de gestão inovadoras, inclusivas e fundamentadas em evidências educacionais;
- II - Valorizar iniciativas que contribuam para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem da leitura, da escrita e do desenvolvimento das competências relacionadas à alfabetização;
- III - Promover a socialização de experiências exitosas entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- IV - Fortalecer a cultura de colaboração, formação continuada e aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas;
- V - Estimular a reflexão coletiva sobre estratégias, metodologias e recursos didáticos que favoreçam a aprendizagem dos estudantes.

**Art. 47.** Poderão ser reconhecidas como boas práticas pedagógicas e de gestão escolar, dentre outras iniciativas:

- I - Projetos e ações pedagógicas voltados à melhoria dos resultados de alfabetização;
- II - Estratégias de intervenção pedagógica destinadas à superação das dificuldades de aprendizagem;
- III - Práticas de acompanhamento, avaliação e recomposição das aprendizagens dos estudantes;
- IV - Experiências que promovam a participação da comunidade escolar e o fortalecimento do vínculo entre escola, estudantes e famílias;
- V - Metodologias, recursos e iniciativas que contribuam para a equidade, inclusão e garantia do direito de aprendizagem.

**Art. 48.** A avaliação e o reconhecimento das boas práticas pedagógicas e de gestão escolar poderão ser realizados pela Diretoria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Buritizal mediante critérios e procedimentos previamente estabelecidos em regulamentação própria.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Sexta-feira, 25 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1543

Página 18 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

### **=LEI Nº 1960 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026= (Cont.)**

**Parágrafo único.** A regulamentação poderá definir os critérios de seleção, avaliação, periodicidade, formas de participação, instrumentos de análise, categorias de reconhecimento e demais procedimentos necessários à implementação das ações previstas nesta lei.

**Art. 49.** O reconhecimento das boas práticas pedagógicas e de gestão escolar poderá compreender, conforme disponibilidade administrativa:

- I - Certificação institucional ou reconhecimento público das iniciativas desenvolvidas;
- II - Divulgação das experiências exitosas nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Publicação, compartilhamento ou apresentação de relatos de práticas pedagógicas;
- IV - Outras formas de valorização institucional definidas pela Diretoria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Buritizal.

**Art. 50.** As ações de reconhecimento possuem caráter educativo e institucional, não constituindo, por si só, direito à concessão de vantagem pecuniária, gratificação ou qualquer outro benefício remuneratório.

### **CAPÍTULO XV**

#### **DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA TRANSPARÊNCIA**

**Art. 51.** A Diretoria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Buritizal promoverá ações permanentes destinadas ao fortalecimento da participação das famílias no processo de alfabetização e no acompanhamento do desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes.

**Art. 52.** As unidades escolares desenvolverão ações que contribuam para:

- I - Fortalecer vínculos entre escola e família;
- II - Incentivar a leitura no ambiente familiar;
- III - Orientar quanto ao acompanhamento da aprendizagem;
- IV - Informar de forma periódica os resultados das avaliações processuais, bimestrais entre outras;
- V - Incentivar a participação das famílias nas ações pedagógicas;
- VI - Divulgar informações sobre o desenvolvimento da aprendizagem;
- VII - Promover reuniões, orientações e atividades formativas para as famílias;
- VIII Encaminhar para atendimento especializado os alunos que apresentarem necessidades específicas;
- IX - Fortalecer a corresponsabilidade entre escola e família na garantia do direito à aprendizagem.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Sexta-feira, 25 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1543

Página 19 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

### **=LEI Nº 1960 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026= (Cont.)**

**Art. 53.** A Diretoria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo assegurará transparência na implementação da Política Municipal de Alfabetização de Buritizal, promovendo a divulgação periódica dos resultados, indicadores, metas e ações desenvolvidas, observada a legislação vigente.

**Art. 54.** A Diretoria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo poderá celebrar instrumentos de cooperação técnica, parcerias e demais ajustes com instituições públicas e privadas, observadas as normas legais aplicáveis, com a finalidade de fortalecer as ações previstas nesta Política.

### **CAPÍTULO XVI DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO**

**Art. 55.** O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização constitui o instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização de Buritizal.

**§ 1º.** O plano será elaborado pela Diretoria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

**§ 2º.** O plano deverá ser atualizado anualmente ou quando necessário.

**§ 3º.** O plano deverá ser divulgado para toda comunidade educacional.

**§ 4º.** O plano deverá conter:

- I - Diagnóstico da Rede Municipal;
- II - Metas Municipais;
- III - Estratégias;
- IV - Cronograma de Execução;
- V - Responsáveis;
- VI - Indicadores Municipais;
- VII - Ações de monitoramento e acompanhamento.

**Art. 56.** O plano observará os eixos estruturantes dessa Lei e contemplará ações relacionadas à gestão e governança, formação profissional, práticas pedagógicas, avaliação e monitoramento, recomposição de aprendizagens, equidade e inclusão, participação familiar podendo conter valorização profissional e boas práticas.

### **CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Sexta-feira, 25 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1543

Página 20 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

### =LEI Nº 1960 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026= (Cont.)

**Art. 57.** A Política Municipal de Alfabetização de Buritizal será implementada de forma contínua, permanente e integrada às demais políticas públicas educacionais do Município.

**Art. 58.** A Diretoria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Buritizal poderá expedir normas complementares, orientações técnicas e instrumentos necessários à execução desta lei.

**Art. 59.** A Política Municipal de Alfabetização de Buritizal será objeto de monitoramento e avaliação permanentes, podendo ser revisada sempre que necessário para assegurar sua atualização e efetividade e transparência.

**Art. 60.** A execução da Política Municipal de Alfabetização de Buritizal será custeada por dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário, sem prejuízo dos recursos oriundos de programas, convênios, transferências voluntárias e demais instrumentos de cooperação celebrados com a União, o Estado de São Paulo ou outras instituições públicas e privadas, na forma da legislação vigente.

**Art. 61.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, observada a legislação vigente e as competências dos órgãos municipais.

**Art. 62.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 63.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 24 de setembro de 2026.

DANIEL  
SARRETA:1  
8519748813  
DANIEL SARRETA  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por DANIEL  
SARRETA:18519748813  
ND: C=BR, OU=Presencial, OU=  
43038476200154, OU=AC, SingularID  
Múltipla, C=ICP-Brasil, CN=DANIEL  
SARRETA:18519748813  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.09.25 07:37:18-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**REGISTRADO:** Publicado e arquivado na forma da lei.  
Buritizal, data supra.